

**ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024.

A empresa **RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.644.403/0001-76, com sede à Rodovia SC 390, nº 398, sala 02, Bairro Bela Vista, Lauro Muller/SC, CEP 88.880-000, por intermédio de seu sócio administrador Sr. **MURILO LEAL**, portador da Carteira de Identidade nº 4763591 e do CPF nº 069.641.189-00, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, referente ao Edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante disposto no item 18.1. do edital, *“18.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.”*

Sendo assim, tendo a mesma sido protocolada antes do prazo final, a presente impugnação deverá ser recebida e conhecida, haja vista ser tempestiva.

II. DOS FATOS

Em síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo município de Cotiporã/RSC, na modalidade pregão presencial cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARROCERIA METÁLICA TIPO PRANCHA E ALONGAMENTO E INSTALAÇÃO DE 4º EIXO NO CAMINHÃO MERCEDES BENZ DE PLACAS IVR 3458 PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO”**.

Como condições de participação estabelecidas no instrumento convocatório, exige-se no item 1.2 que a Licitante possua sede ou assistência técnica autorizada **em um raio de 80 km** da sede da prefeitura municipal, caso a empresa não possua sede e possua assistência técnica a **mesma deverá apresentar contrato com a assistência válido e registrado em cartório com cláusula de que a assistência técnica é responsável pela prestação do serviço**.

A exigência merece ser revisada e ampliada a quilometragem exigida, pois tal exigência limita a ampla competitividade e a isonomia, restringindo a participação de empresas que tenham assistência técnica nas proximidades, porém, um pouco acima do raio de 80km.

III. DO DIREITO

DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Como observa-se, as cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório restringem a participação de eventuais licitantes pois, uma vez mantida, será capaz de macular o bom andamento do processo licitatório em comento por afrontar o princípio da isonomia, de modo que devem ser imediatamente excluídas, sendo elas:

1.2. A Licitante deverá que possuir sede ou assistência técnica autorizada em um raio de 80 km da sede da prefeitura municipal, caso a empresa não possua sede e possua assistência técnica a mesma deverá apresentar contrato com a assistência válido e registrado em cartório com cláusula de que a assistência técnica é responsável pela prestação do serviço.

Fica evidente que, o interessado em participar do certame obrigatoriamente deverá apresentar uma assistência técnica em um raio de no máximo 80 km de distância do município de Cotiporã.

Assim sendo, o que se verifica através da exigência retro citada é que, para ampliar a competitividade e isonomia do certame, a quilometragem exigida deve ser ampliada.

Nosso ordenamento jurídico deu guarida constitucional aos principais princípios que regem a Administração Pública enquanto a Lei 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos estabelece aqueles princípios aplicados especificamente ao presente tema.

A Lei 14.133/21, em seu Artigo 9º se refere aqueles princípios dos quais o agente público não pode se afastar no momento de licitar:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, **restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

O processo licitatório é norteado pelos princípios do Direito Administrativo, mais que um garantidor do Direito do particular interessado é verdadeiro limitador ao poder da administração, que não pode se afastar do texto de Lei, sob pena de nulidade dos seus atos.

Em suma, a administração pública não pode incluir cláusula no edital convocatório que restrinja a participação de eventuais interessados. A cláusula 1.2. do edital restringe a participação, uma vez que àquelas que possuírem assistência técnica nas proximidades, mas que não atingem 80 km ficarão impossibilitadas de participar para do certame.

Sem dúvida, por arcar com os custos do transporte, a administração municipal pode e deve restringir a distância do ponto onde está disposta a retirar os equipamentos/implementos.

Ocorre, que no presente caso, não há justificativa para não aumentar o raio de distância permitido para localização de assistência técnica.

No caso em tela a depender da diferença de preços a economia poderá ser muito importante e tamanha a justificar o deslocamento até **um raio maior que o estipulado no edital**.

O instrumento convocatório restringe a participação de vários fornecedores interessados que, logicamente, podem não participar pela restrição que lhes é imposta em relação a localização geográfica.

O objeto da licitação, em hipótese alguma, justifica uma restrição geográfica, podendo claramente os eventuais interessados, que possuam assistência técnica a mais de 80 km do Município, participar de tal licitação, sem que haja detrimento dos bens ou prejuízo para a efetiva compra. Pelo contrário, a desconsideração de tal cláusula **tornaria o certame mais competitivo**, fato que é apreciado pelas normas licitatórias.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER:

a) A suspensão imediata do presente certame, a fim de proceder as devidas alterações e correções;

b) Levando em conta que a limitação geográfica se refere a logística da Administração para localização de assistência técnica autorizada, REQUER a ampliação da quilometragem exigida no item 1.2 do edital, permitindo assim, que empresas apresentem assistência técnica autorizada localizada a uma distância de até 200 km do município tenham o direito de participar do certame;

c) A republicação do edital com obediência ao prazo mínimo estabelecido pela lei, após proceder a alteração das cláusulas impugnadas, vez que tratam de itens de suma importância e que afetam diretamente a apresentação ou formulação das propostas.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Cotiporã/RS, 08 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MURILO LEAL

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ Nº 17.644.403/0001-76

MURILO LEAL – SÓCIO ADMINISTRADOR

RG nº 4763591 e CPF nº 069.641.189-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
MURILO LEAL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4763591 SSP SC

CPF
069.641.189-00

DATA NASCIMENTO
12/05/1989

FILIAÇÃO
LAERCIO GASPAR LEAL
HELOISA SPINDOLA LEAL

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04653123353

VALIDADE
14/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
29/04/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ORLEANS, SC

DATA EMISSÃO
23/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10613118864
SC142185078

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1830482134

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RODOMULLER IMPLEMENTOS
AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA

CNPJ nº 17.644.403/0001-76



FERNANDO DE MELO, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 28/08/1986, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 059.153.989-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.111.429-1, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 9 DE ABRIL, SN, CASA, ARIZONA, LAURO MULLER, SC, CEP 88880000, BRASIL.

GILSON SALVADOR, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 03/12/1955, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, APOSENTADO, CPF nº 399.119.269-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 454.967-8, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUCIO AMANDIO DIAS, SN, CASA, CAIRÚ, LAURO MULLER, SC, CEP 88880000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204984453, com sede Rod Sc 390, 398, Sala 02, Bela Vista Lauro Müller, SC, CEP 88880000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.644.403/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. MURILO LEAL admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 12/05/1989, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 069.641.189-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04633123353, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAIRU, 340, APT 202, CAIRU, LAURO MULLER, SC, CEP 88880000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio GILSON SALVADOR, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio GILSON SALVADOR transfere por venda suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Um Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio FERNANDO DE MELO, da seguinte forma: SERÁ TRANSFERIDA 1000 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 CADA QUOTA, TOTALIZANDO R\$ 1.000,00, reais dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL EM 100.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 CADA QUOTA TOTALIZANDO R\$ 100.000,00 REAIS, ESTE CAPITAL É INTEGRALIZADO PELA ENTRADA DO SÓCIO MURILO LEAL, SERÁ FEITO ATRAVÉS DE MOEDA CORRENTE TRANSFERÊNCIA NO BANCO, este fica assim distribuído:

Req: 81200000438700

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/03/2022 Data dos Efeitos 16/03/2022

Arquivamento 20226231127 Protocolo 226231127 de 14/03/2022 NIRE 42204984453

Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 165051143086202

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/03/2022



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RODOMULLER IMPLEMENTOS
AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA**
CNPJ nº 17.644.403/0001-76

FERNANDO DE MELO, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.
MURILO LEAL, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio FERNANDO DE MELO, **ISOLADAMENTE** ao Sócio MURILO LEAL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único. Em situações de compra, venda, ou financiamentos que envolva o imobilizado da empresa o Sócio FERNANDO DE MELO, assina em conjunto com o Sócio MURILO LEAL.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAURO MULLER/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem nome empresarial: **RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem a sua sede à Rodovia SC 390, nº 398, Bairro Bela Vista, Lauro Muller, SC, CEP 88.880-000.

Req: 81200000438700

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 16/03/2022 Data dos Efeitos 16/03/2022
Arquivamento 20226231127 Protocolo 226231127 de 14/03/2022 NIRE 42204984453
Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 165051143086202
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/03/2022

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RODOMULLER IMPLEMENTOS
AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA
CNPJ nº 17.644.403/0001-76**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o seguinte objeto:
OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA E HIDRÁULICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OS SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDAS, A FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES, A FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL COMO: LIXEIRAS, CINTAS E BRAÇADEIRAS PARA POSTES, PARAFUSOS, HASTES DE ATERRAMENTO E MÃO FRANCESA E O COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 15/01/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. O capital totalmente integralizado é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e este fica assim distribuído:

FERNANDO DE MELO, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

MURILO LEAL, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

CLÁUSULA NONA. Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, ou ceder suas cotas a outrem, poderá o sócio remanescente permitir o ingresso de um terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA. Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não dissolverá, passando as cotas do "cujus", para os herdeiros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada uma das cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Req: 81200000438700

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 16/03/2022 Data dos Efeitos 16/03/2022
Arquivamento 20226231127 Protocolo 226231127 de 14/03/2022 NIRE 42204984453
Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 165051143086202
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/03/2022

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RODOMULLER IMPLEMENTOS
AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA**
CNPJ nº 17.644.403/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas aplicáveis pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio, tantas quantas cotas possuírem, podendo a critério dos mesmos ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em cota especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo serão suportados para sócios proporcional ao capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio FERNANDO DE MELO, ISOLADAMENTE ao Sócio MURILO LEAL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. Em situações de compra, venda, ou financiamentos que envolva o imobilizado da empresa o Sócio FERNANDO DE MELO, assina em conjunto com o Sócio MURILO LEAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato somente será alterado mediante a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fica vedado o uso da firma em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a título de Pró-Labore uma quantia fixa mensal nunca inferior ao salário mínimo regional.

Parágrafo Único: A remuneração prevista neste artigo ficará condicionada a aprovação da maioria dos sócios em reunião da diretoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Lauro Muller-SC, para as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Os casos omissos e não regularizados pelo presente contrato, serão regulados pela lei em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a

Req: 81200000438700

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 16/03/2022 Data dos Efeitos 16/03/2022
Arquivamento 20226231127 Protocolo 226231127 de 14/03/2022 NIRE 42204984453
Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 165051143086202
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/03/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE RODOMULLER IMPLEMENTOS
AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA

CNPJ nº 17.644.403/0001-76

cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, perita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO MULLER SC, 9 de março de 2022.

FERNANDO DE MELO

GILSON SALVADOR

MURILO LEAL

Req: 81200000438700

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/03/2022

Certifico o Registro em 16/03/2022 Data dos Efeitos 16/03/2022

Arquivamento 20226231127 Protocolo 226231127 de 14/03/2022 NIRE 42204984453

Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 165051143086202

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



226231127

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA
PROTOCOLO	226231127 - 14/03/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVEN TO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204984453
CNPJ 17.644.403/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2022
SOB N: 20226231127

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226231127

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05915398960 - FERNANDO DE MELO - Assinado em 16/03/2022 às 08:50:27
Cpf: 06964118900 - MURILO LEAL - Assinado em 16/03/2022 às 08:50:47
Cpf: 39911926915 - GILSON SALVADOR - Assinado em 16/03/2022 às 08:51:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/03/2022

Certifico o Registro em 16/03/2022 Data dos Efeitos 16/03/2022

Arquivamento 20226231127 Protocolo 226231127 de 14/03/2022 NIRE 42204984453

Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 165051143086202

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE RODOMULLER IMPLEMENTOS
AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA
CNPJ nº 17.644.403/0001-76



FERNANDO DE MELO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/08/1986, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 059.153.989-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.111.429-1, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 9 DE ABRIL, SN, CASA, ARIZONA, LAURO MULLER, SC, CEP 88880000, BRASIL.

MURILO LEAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/05/1989, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 069.641.189-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04633123353, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAIRU, 340, APT 202, CAIRU, LAURO MULLER, SC, CEP 88880000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204984453, com sede Rod Sc 390, 398, Sala 02, Bela Vista Lauro Müller, SC, CEP 88880000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.644.403/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL FEITO PELOS SÓCIOS FERNANDO DE MELO E MURILO LEAL. O CAPITAL SOCIAL FOI INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA., este fica assim distribuído:

FERNANDO DE MELO, com 120.000 (cento e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado.

MURILO LEAL, com 120.000 (cento e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FERNANDO DE MELO , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MURILO LEAL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81200000582543

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2022 Data dos Efeitos 31/03/2022

Arquivamento 20225889927 Protocolo 225889927 de 04/04/2022 NIRE 42204984453

Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239062041720601

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



04/04/2022

CONTROLE: 16134018522300 CPF SOLICITANTE: 067.263.829-01 NIRE: 42204984453 EMITIDA: 20/07/2023 PROTOCOLO: 238773981

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE RODOMULLER IMPLEMENTOS
AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA
CNPJ nº 17.644.403/0001-76

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAURO MULLER, SC, 31/03/2022.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO MULLER/SC, 31 de março de 2022.

FERNANDO DE MELO

MURILO LEAL

Req: 81200000582543

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2022

Certifico o Registro em 04/04/2022 Data dos Efeitos 31/03/2022

Arquivamento 20225889927 Protocolo 225889927 de 04/04/2022 NIRE 42204984453

Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239062041720601

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CONTROLE: 16134018522300 CPF SOLICITANTE: 067.263.829-01 NIRE: 42204984453 EMITIDA: 20/07/2023 PROTOCOLO: 238773981



225889927

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA
PROTOCOLO	225889927 - 04/04/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204984453
CNPJ 17.644.403/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2022
SOB N: 20225889927

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05915398960 - FERNANDO DE MELO - Assinado em 31/03/2022 às 15:54:12
Cpf: 06964118900 - MURILO LEAL - Assinado em 31/03/2022 às 15:54:36



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 04/04/2022 Data dos Efeitos 31/03/2022
Arquivamento 20225889927 Protocolo 225889927 de 04/04/2022 NIRE 42204984453
Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 239062041720601
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/04/2022

CONTROLE: 16134018522300 CPF SOLICITANTE: 067.263.829-01 NIRE: 42204984453 EMITIDA: 20/07/2023 PROTOCOLO: 238773981

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=050hguy0717CaackXMF-ogxchaves=7gCwmsph_-C035CVIIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0694118300-MURILO LEAL 0591339960-FERNANDO DE MELO

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

A Sociedade RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA registrado na Junta Comercial em 26/02/2013, NIRE: 42204984453, CNPJ: 17644403000176, estabelecida na(o) ROD SC 390, 398, SALA 02, BELA VISTA, LAURO MULLER, SC, CEP 88.880-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LAURO MULLER SC, 18 de maio de 2023.

FERNANDO DE MELO

MURILO LEAL

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/____

Etiqueta de registro

Requerimento: 81300001008332



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2023 Data dos Efeitos 19/05/2023

Arquivamento 20239797825 Protocolo 239797825 de 18/05/2023 NIRE 42204984453

Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256156683230703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

19/05/2023

CONTROLE: 16134018522300 CPF SOLICITANTE: 067.263.829-01 NIRE: 42204984453 EMITIDA: 20/07/2023 PROTOCOLO: 238773981



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



239797825

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA
PROTOCOLO	239797825 - 18/05/2023
ATO	307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
EVENTO	307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MATRIZ

NIRE 42204984453
CNPJ 17.644.403/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2023
SOB N: 20239797825

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05915398960 - FERNANDO DE MELO - Assinado em 19/05/2023 às 14:33:08
Cpf: 06964118900 - MURILO LEAL - Assinado em 19/05/2023 às 14:33:31



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/05/2023

Certifico o Registro em 19/05/2023 Data dos Efeitos 19/05/2023

Arquivamento 20239797825 Protocolo 239797825 de 18/05/2023 NIRE 42204984453

Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 256156683230703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CONTROLE: 16134018522300 CPF SOLICITANTE: 067.263.829-01 NIRE: 42204984453 EMITIDA: 20/07/2023 PROTOCOLO: 238773981

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLA
E RODOVIARIOS LTDA

CNPJ nº 17.644.403/0001-76



FERNANDO DE MELO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/08/1986, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 059.153.989-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.111.429-1, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 9 DE ABRIL, SN, CASA, ARIZONA, LAURO MULLER, SC, CEP 88880000, BRASIL.

MURILO LEAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/05/1989, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 069.641.189-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04633123353, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAIRU, 340, APT 202, CAIRU, LAURO MULLER, SC, CEP 88880000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204984453, com sede Rod Sc 390, 398, Sala 02, Bela Vista Lauro Müller, SC, CEP 88880000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.644.403/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA 9 DE ABRIL, SN, GALPAO01, ARIZONA, LAURO MULLER, SC, CEP 88.880-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAURO MULLER/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO MULLER/SC, 30 de agosto de 2023.

FERNANDO DE MELO

MURILO LEAL

Req: 81300001748166

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/09/2023

Certifico o Registro em 05/09/2023 Data dos Efeitos 31/08/2023

Arquivamento 20238075605 Protocolo 238075605 de 01/09/2023 NIRE 42204984453

Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249410971189805

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



238075605

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA
PROTOCOLO	238075605 - 01/09/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204984453
CNPJ 17.644.403/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2023
SOB N: 20238075605

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05915398960 - FERNANDO DE MELO - Assinado em 31/08/2023 às 08:19:44
Cpf: 06964118900 - MURILO LEAL - Assinado em 31/08/2023 às 08:20:21



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 05/09/2023 Data dos Efeitos 31/08/2023
Arquivamento 20238075605 Protocolo 238075605 de 01/09/2023 NIRE 42204984453
Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 249410971189805
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLA
E RODOVIARIOS LTDA

CNPJ nº 17.644.403/0001-76



FERNANDO DE MELO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/08/1986, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 059.153.989-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.111.429-1, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 9 DE ABRIL, SN, CASA, ARIZONA, LAURO MULLER, SC, CEP 88880000, BRASIL.

MURILO LEAL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/05/1989, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 069.641.189-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04633123353, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAIRU, 340, APT 202, CAIRU, LAURO MULLER, SC, CEP 88880000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204984453, com sede Rua 9 de Abril, SN, Galpao01, Arizona Lauro Müller, SC, CEP 88880000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.644.403/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio FERNANDO DE MELO, detentor de 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 120.000,00 (Cento E Vinte Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio FERNANDO DE MELO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$120.000,00 (Cento E Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MURILO LEAL, da seguinte forma: VENDA DE 120.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 120.000,00. O PAGAMENTO SERÁ POR DEPÓSITO BANCÁRIO NO MEMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO., dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital totalmente integralizado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

MURILO LEAL, com 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81400000477599

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/01/2024

Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024

Arquivamento 20246194073 Protocolo 246194073 de 10/01/2024 NIRE 42204984453

Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 221072017384688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

http://assinador.jucs.com.br/assinadorme/autenticacao?chave1=95c6wkb3e-5_6_CAMt60Pkb25-pros11i5vdyE9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0696411890-MURILO LEAL 05915398960-FERNANDO DE MELO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS
E RODOVIARIOS LTDA
CNPJ nº 17.644.403/0001-76

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MURILO LEAL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAURO MULLER SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO MULLER SC, 9 de janeiro de 2024.

FERNANDO DE MELO

MURILO LEAL

Req: 81400000477599

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024

Arquivamento 20246194073 Protocolo 246194073 de 10/01/2024 NIRE 42204984453

Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 221072017384688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2024



246194073

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA
PROTOCOLO	246194073 - 10/01/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204984453 CNPJ 17.644.403/0001-76 CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2024 SOB N: 20246194073

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05915398960 - FERNANDO DE MELO - Assinado em 09/01/2024 às 16:10:26
Cpf: 06964118900 - MURILO LEAL - Assinado em 09/01/2024 às 16:10:55



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/01/2024 Data dos Efeitos 09/01/2024
Arquivamento 20246194073 Protocolo 246194073 de 10/01/2024 NIRE 42204984453
Nome da empresa RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 221072017384688
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/01/2024